



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**  
Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Parecer nº 52/2022**

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 092/2022

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 092/2022, de autoria do Poder Executivo.

**1. RELATÓRIO:**

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 092/2022 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador, aplicáveis em todo território municipal.

**2. PARECER:**

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 092/2022, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei.

O Município tem competência para regular a matéria, nos termos do art. 30, inciso I, II e VIII, da Constituição da República 1, combinado com o que dispõe o art. 13, inciso I da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul<sup>2</sup>, o art. 7º, inciso XV da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>, e o disposto na Lei Federal nº 13.874, publicada em 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, altera legislação civil, comercial, fiscal e trabalhista e estabelece princípios da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

liberdade econômica como garantia no exercício das atividades econômicas: a boa-fé (presumida) do particular perante o poder público; a intervenção em caráter apenas excepcional do Estado nas atividades econômicas, e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado (art. 1º, § 2º).

A Lei desburocratiza a obtenção de alvará para atividades de baixo risco, alterando a Lei 11.598/2007, cuja definição depende de regulamentação própria e deve observar os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica previstos no Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019; simplifica a guarda de documentos em formato digital, dispensando arquivos em papel, modificando a Lei 12.682/2012 e a Lei 6015/73; e estabelece a aprovação tácita das solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica quando, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, não se manifestar no prazo máximo estipulado para a análise do pedido e informado ao particular, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Ainda, estabeleceu a figura do abuso regulatório, para impedir que o Poder Público edite regras que afetem a “exploração da atividade econômica” ou prejudiquem a concorrência.

Para sua aplicação em âmbito local compete ao Município o ajuste na legislação municipal, sendo pertinentes os projetos de lei ora analisados quanto à legitimidade para dispor sobre a matéria e quanto à iniciativa do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

No mérito, o projeto de lei que dispõe sobre a recepção local e aplicabilidade da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica se encontra adequado aos termos da Lei Federal nº 13.874.

Face ao exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei submetido à análise, sendo pertinente em razão da legitimidade para dispor sobre a matéria e da iniciativa pelo Poder Executivo, bem como no mérito.

**3. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 092/2022, por ser totalmente legal inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, sendo este Parecer Jurídico.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 19 de dezembro de 2022.

Carla Rosane Barreto Bemfica  
OAB/RS 22.341  
Assessora do Legislativo